

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIA OPERACIONAL

DIRETORIA CENTRAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PROGRAMADAS



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1560.2363.14

“Intendência da Cidade Administrativa (ICA)”

2014



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
1.1 - Objetivo	3
2 - AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA.....	3
2.1 - Quanto à pesquisa para obtenção do preço de referência	4
2.2 - Quanto à garantia contratual	5
2.3 - Quanto às dotações orçamentárias.....	10
2.4 - Quanto à celebração e aditamentos do Contrato nº 053/2011	12
2.5 - Quanto à celebração e aditamentos do Contrato nº 054/2011	16
2.6 - Quanto aos serviços decorrentes da contratação.....	22
2.7 - Quanto à elaboração de notificação aos fornecedores pela KPMG.....	25
2.8 - Quanto à fiscalização em campo dos níveis de serviço (ANS) e obrigações contratuais exercida pela KPMG e à emissão de relatório mensal de fiscalização por fornecedor.....	28
2.9 - Quanto ao acompanhamento, exercido pela KPMG, da entrega de bens e serviços pelos fornecedores da CA	36
2.10 - Quanto à auditoria de documentação de contratos, exercida pela KPMG, com vistas a verificar o cumprimento pelos fornecedores das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas.	38
2.11 - Quanto ao levantamento de oportunidades de melhoria dos contratos, exercida pela KPMG.....	41
2.12 - Quanto à execução financeira dos Contratos nº 53/2011 e 54/2011	43
2.13 - Quanto ao faturamento dos Contratos nº 53/2011 e 54/2011	50
3 - CONCLUSÃO	52
APÊNDICE - A	54



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1560.2363.14

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº 001/2010, de 19/3/2010, c/c a Resolução AUGE nº 014/2010, de 22/10/2010, procedeu-se à análise das considerações apresentadas pela **Intendência da Cidade Administrativa (ICA)**, por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, diante das recomendações contidas no **Relatório de Auditoria nº 1560.5812.13**, emitido pela Controladoria-Geral em 20/11/2013.

1.1 - Objetivo

Avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela Intendência da Cidade Administrativa, diante das inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 1560.5812.13, cujo objetivo foi avaliar a regularidade do processo de contratação e da execução dos Contratos nº 053/2011 e nº 054/2011 celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), por intermédio da Intendência da CA (ICA), com a Hewlett - Packard Brasil Ltda. (HP) e a Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda.(Maxsys).

2 - AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

A partir das informações apresentadas pela Intendente da Cidade Administrativa, por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, de 12/02/2014, protocolado na CGE na mesma data, apresenta-se, a seguir, a avaliação da efetividade das medidas implementadas, com vistas a sanar as inconformidades descritas no **Relatório de Auditoria nº 1560.5812.13**, emitido em 20/11/2013.

De acordo com o disposto no §1º do art. 2º, da Resolução AUGE nº 014/2010, a manifestação do titular do órgão auditado deverá ser acompanhada da documentação que comprove as informações nele contidas. Como os documentos citados na referida Nota Técnica não foram



encaminhados, procedeu-se a sua solicitação à ICA, sendo disponibilizados, em meio magnético, os arquivos relacionados no Apêndice A.

Além disso, foi encaminhada, em meio físico, a documentação comprobatória da realização da despesa relativa aos empenhos nº 2055/2010, 468/2011 e 65/2012.

Visto que a KPMG é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização dos contratos firmados com a HP e com a Maxsys, pode haver, neste relatório, duplicidade de constatações, inconformidades e recomendações registradas no Relatório de Auditoria nº 1560.1742.13.

2.1 - Quanto à pesquisa para obtenção do preço de referência

Inconformidade (item 3.1.1.2 do Relatório de Auditoria)
Ausência, no processo, dos documentos comprobatórios da realização de pesquisa para composição do preço de referência do Pregão Eletrônico nº 1501122 000266/2009.
Recomendação (item 3.1.1.3 do Relatório de Auditoria)
Anexar aos processos de contratação, os documentos comprobatórios da realização de pesquisa, a solicitação de cotação e as propostas enviadas pelas empresas consultadas para obtenção dos preços de referência, visando atender ao disposto no art. 2º, inc. I, letra “g”, da Instrução Normativa nº 02/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Medida implementada
Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, apresentou-se a seguinte informação: <i>“Para aquisição dos serviços de reprografia e impressão da Cidade Administrativa (CA), foi contratada pela Seplag a empresa Accenture Consultoria, que fez o procedimento administrativo objetivando a elaboração do edital. Para comprovação dos preços de referência, como resultado do produto ‘39’ do processo de licitação, juntado aos autos às fls. 353, 354 e 355, a fim de cotar os valores dos itens e serviços através da Requisição de Preços esta consultou o mercado nacional de reprografia e impressão, que decorreu da planilha apresentada e validada pela administração à fl. 24 do volume II; quanto aos</i>



Medida implementada
<i>signatários que assinam por M. B. está o Sr. R. L. M., que foi Coordenador do Núcleo Gestor da Cidade Administrativa e pela R. G., o Sr. D. M., Management Consulting, Gerente da equipe de suporte para coordenação da implantação e operação da CA.”</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada por ausência de providências
Considerações
<p>A nota técnica limitou-se a informar como ocorreu o processo que levou à elaboração da planilha contendo os preços de referência, sem anexar os documentos comprobatórios da pesquisa de preços. Portanto, considera-se a recomendação como não implementada, por ausência de providências.</p> <p>Salienta-se a imprescindibilidade de comprovar que estão apensos aos autos do processo¹ os documentos referentes à realização de pesquisa, solicitação de cotação e propostas enviadas pelas empresas consultadas para obtenção dos preços de referência atendendo, assim, ao disposto no art. 2º, inc. I, letra “g”, da Instrução Normativa nº 02/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A comprovação à CGE é necessária para que se proceda à alteração do status da recomendação para “Implementada”.</p>

2.2 - Quanto à garantia contratual

Inconformidade (item 3.1.2.2.a do Relatório de Auditoria)
Ausência, nos processos, de comprovação da prestação de garantia referente à totalidade do valor e período de prestação de serviço do Contrato nº 053/2011, conforme estabelece o § 2º do art. 56 da Lei Federal nº 8666/93.

¹ Resolução AUGÉ nº 14/2010 - Art. 6º A avaliação de efetividade de recomendação implementada em data posterior aos prazos previstos no art. 1º e § 2º do art. 2º desta Resolução deverá ser realizada até o último dia útil do segundo mês subsequente à data de ciência à unidade de auditoria do respectivo cumprimento, implicando, unicamente, a alteração do *status* de cada recomendação no SIGA.



Recomendações (item 3.1.2.3 do Relatório de Auditoria)
<p>a) Anexar ao processo referente ao Contrato nº 053/2011 cópia do reforço de garantia referente ao 3º Termo Aditivo;</p> <p>b) Determinar que sejam estabelecidos mecanismos de controle das garantias exigidas para execução dos contratos, de forma que estejam vigentes e acobertem os valores contratados durante todo o período da prestação de serviços.</p>
Medida implementada (“a” e “b”)
<p>Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, a Intendência se manifestou nos seguintes termos:</p> <p><i>“Realmente, infelizmente verificamos que os períodos citados ficaram descobertos das garantias adicionais. Ou seja, havia a garantia inicial do contrato, mas não para os termos aditivos. Para evitar tais erros e melhor orientar os responsáveis pela instrução dos processos de contratação, a Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios (DGCC) utiliza ‘checklist’ informando quais documentos devem compor o processo, alertando que para a necessidade de reforço ou renovação da garantia nos casos de termo aditivo de acréscimo de valor ou prorrogação de vigência. O checklist encontra-se disponível na intranet da Intendência com o nome CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS.”</i></p>
Avaliação da implementação das recomendações
<p>a) Não implementada, por ausência de providências</p> <p>b) Não implementada, com medidas em curso</p>
Considerações
<p>a) Considerou-se a recomendação como não implementada, uma vez que a Intendência afirmou que não houve garantias adicionais e que no período referente ao 3º Termo Aditivo o contrato ficou descoberto da garantia.</p> <p>A propósito, ressalta-se que o custo da garantia contratual foi incorporado ao preço apresentado na proposta da contratada, devendo a contratante zelar pela sua manutenção. Dada a importância dessa, cabe mencionar a seguinte determinação da Susep - Superintendência de Seguros Privados:</p>



Considerações

“Independente do prazo de vigência estabelecido na apólice, a condição assumida pela seguradora, de garantidora das obrigações contratualmente acordadas pelo tomador perante o segurado, só se extingue com a devolução da apólice pelo segurado, ou com a declaração, por escrito, deste, do cumprimento integral das obrigações do tomador no contrato afiançado.”².

Cabe salientar ainda os entendimentos do Tribunal de Contas da União:

“O agente público que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92.”

Acórdão 859/2006 Plenário (Sumário)

“Mantenha atenta observação acerca da validade das garantias contratuais fornecidas pelos contratados, resguardando o direito da Administração caso necessite utilizá-las, em obediência ao art. 55, VI c/c art. 66, caput, da Lei nº 8.666/1993.”

Acórdão 265/2010 Plenário

“Exija, como condição necessária à assinatura de contratos e termos de aditamento, de comprovação de que tenham sido prestadas as garantias previstas no instrumento convocatório, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.”

Acórdão 1573/2008 Plenário

Desta forma, é recomendável que os responsáveis pela contratação avaliem se no período referente ao 3º Termo Aditivo, quando o contrato ficou descoberto da garantia, houve prejuízos decorrentes dessa omissão. Caso haja, devem ser tomadas as providências necessárias para apurar as responsabilidades.

- b) Na avaliação da efetividade do Relatório de Auditoria nº 1560.4432.13, constatou-se que a Intendência, por meio do MEMO. CIRCULAR INT CA nº 313/13, determinou o estabelecimento de mecanismos de controle das garantias exigidas para a execução do contrato, de forma que estivessem vigentes e acobertassem todo o valor contratado durante todo o período da prestação de serviços.

² Entendimento extraído do Parecer n. 15122/2011 da Advocacia-Geral do Estado.



Considerações

Além disso, no *checklist* mencionado na Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, consta o item de verificação “reforço/ renovação da garantia”.

Foram verificadas as garantias prestadas para acobertar os Contratos nº 05/2011 e 177/2013, celebrados com a Rodopass e a Selt Engenharia, respectivamente. No primeiro, constatou-se que não houve reforço de garantia após o reajuste estabelecido por meio da 3ª Apostila. No último, o valor do seguro-garantia estava correto, contudo, o contrato ficará descoberto entre 11/03/2015 a 17/03/2015, considerando o início da vigência em 18/12/2013, data da publicação de seu extrato do Diário Oficial “Minas Gerais”.

Em que pese a determinação formal, a inconformidade ocorreu em casos posteriores, demonstrando a não utilização dos *checklists* ou a sua ineficácia. Considerou-se, portanto, a recomendação como não implementada, com medidas em curso.

Assim, sugere-se adequação no *checklist* para averiguar o cumprimento do reforço/ renovação da garantia, inserindo os seguintes itens de verificação:

1. O valor do reforço/renovação da garantia acoberta o valor total do contrato, considerando os aditivos e apostilas?
2. A vigência da garantia acoberta todo o período de vigência contratual, considerando suas prorrogações e renovações?

Inconformidade (item 3.1.2.2.b do Relatório de Auditoria)

Ausência, nos processos, de comprovação do registro contábil, no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - SIAFI, da garantia de execução contratual prestada pela empresa contratada.

Recomendação (item 3.1.2.3.c do Relatório de Auditoria)

Anexar aos processos as guias de lançamento na conta contábil específica, no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI, das garantias de execução contratual apresentadas pelas contratadas.



Medida implementada
<p>Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, A Intendência se manifestou nos seguintes termos:</p> <p><i>“No que se refere a recomendação de anexar aos processos as guias de lançamento na conta contábil específica do SIAFI das garantias de execução contratual apresentadas pelas contratadas, informamos que encaminhamos o OFÍCIO INT CA nº 52/14 para a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF) da Seplag, responsável por esta ação, solicitando os documentos para que possamos tomar a providência recomendada.”</i></p>
Avaliação da implementação da recomendação
<p>Não implementada, com medidas em curso</p>
Considerações
<p>A Intendência apresentou comprovante de registro contábil da garantia referente ao Contrato nº 53/2011 somente para o instrumento inicial. Relativamente ao Contrato nº 54/2011, foram apresentados os comprovantes de registro da garantia do contrato inicial e do 1º Termo Aditivo. Observou-se que os lançamentos contábeis das garantias apresentadas para os contratos iniciais foram registrados no ano subsequente ao da celebração desses.</p> <p>Tendo em vista que não foram apresentadas as notas de lançamento contábil de recebimento das garantias dos 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato nº 53/2011 e do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 54/2011, considerou-se a recomendação como não implementada, com medidas em curso.</p> <p>Por oportuno, ressalta-se que somente é lícito proceder ao cancelamento do registro das fianças bancárias e garantias presentes nos contratos de seguro em que o beneficiário é o Poder Público, na certeza quanto à ausência de sinistros (caracterizado pelo inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela contratada) ocorridos durante a vigência do seguro, e de demanda judicial ou administrativa em que se discuta a responsabilidade da seguradora.³</p>

³ Conforme se extraiu do Parecer nº 15122/2011 da Advocacia-Geral do Estado.



2.3 - Quanto às dotações orçamentárias

Inconformidade (item 3.1.3.2.a do Relatório de Auditoria)
Divergência de registros quanto à dotação orçamentária nos documentos que integram os processos referentes ao pregão e respectivos contratos.
Recomendação (item 3.1.3.3.a do Relatório de Auditoria)
Determinar a observância na instrução do processo da indicação correta da dotação orçamentária.
Medida implementada
Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, A Intendência se manifestou nos seguintes termos: <i>“Para melhor orientar os responsáveis pela instrução de processos de contratação, a DGCC utiliza checklist informando quais documentos devem compor o processo alertando que para a necessidade do documento de declaração de disponibilidade orçamentária. O checklist encontra-se disponível na intranet da Intendência com o nome CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS.”</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Implementada, de acordo com o documento de auditoria
Considerações
Para confirmar a implementação da recomendação procedeu-se à análise das dotações orçamentárias no 3º Termo de Apostila ao Contrato nº 05/2011 e o Contrato nº 177/2013, celebrados com a Rodopass e a Selt Engenharia e constatou-se a compatibilidade entre as dotações e a Lei Orçamentária Anual e o objeto dos contratos.



Considerações

Em relação à contratação da Selt Engenharia observou-se que a dotação orçamentária constante do “*Relatório de detalhes do processo de compra*” nº 1561122 000052/2013 é a mesma que constou do Edital de Licitação.

Verificou-se, ainda, a existência de *checklists* para a formalização de contratos e de termos aditivos no *SharePoint*, contendo item que estabelece que se verifique a existência de “*declaração de disponibilidade financeira e orçamentária*”, mas não consta verificação da previsão na Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade entre a dotação orçamentária, o objeto da contratação e o edital.

No que se refere ao contrato com a Rodopass, a dotação informada na declaração de disponibilidade financeira e orçamentária está correta, em que pese a alteração da dotação orçamentária não estar formalizada por meio de apostila ou aditamento,

Neste caso, considera-se a recomendação implementada, de acordo com o documento de auditoria, mas recomenda-se formalizar a alteração da dotação orçamentária por meio do termo de apostila ou aditivo, conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Inconformidade (item 3.1.3.2.b do Relatório de Auditoria)

Ausência de assinatura do ordenador de despesas na “*Declaração de Disponibilidade Orçamentária*” que integrou o “*Relatório de Detalhes do Processo de Compra*”.

Recomendação (item 3.1.3.3.b do Relatório de Auditoria)

Constar na “*Declaração de Disponibilidade Orçamentária*” que integrou o “*Relatório de Detalhes do Processo de Compra*” assinatura do ordenador de despesas.

Medida implementada

Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, A Intendência se manifestou nos seguintes termos:



Medida implementada
<p><i>“Verificamos que a época, a declaração de disponibilidade orçamentária deveria ter sido assinada por K. K. D. D. Esta servidora foi nomeada Intendente da Cidade Administrativa, mas, no momento, encontra-se de licença maternidade com previsão de retorno no próximo mês. Assim, aguardaremos sua volta para colher sua assinatura.”</i></p>
Avaliação da implementação da recomendação
<p>Implementada, de acordo com o documento de auditoria</p>
Considerações
<p>Considerou-se a recomendação como implementada, em face à apresentação, pela Intendência, do <i>“Relatório de Detalhes do Processo de Compra”</i> assinado pela ordenadora de despesa K. K.</p>

2.4 - Quanto à celebração e aditamentos do Contrato nº 053/2011

Inconformidade (item 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria)
<p>Divergências no cálculo do valor do Contrato nº 053/2011 e seus aditivos decorrentes de:</p> <ol style="list-style-type: none">Não aplicação do percentual de desconto linear nos preços unitários da proposta inicial, conforme disposto no item 7.3.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 1501122 000266/2009;Equívoco no cálculo do <i>“Preço Fixo Total Mensal”</i>, referente aos itens 2, 3 e 4 da planilha do contrato inicial;Acréscimo e reajuste constante do 1º Termo Aditivo que contemplou, respectivamente, os períodos de dez e doze meses, sendo que o período a ser considerado deveria ser de oito meses;Utilização, para fins de reajuste, de mais de duas casas decimais no cálculo do preço unitário dos equipamentos e das cópias, aumentando o valor total do termo de apostila, datado de 31/01/2012.



Recomendação (item 3.2.1.3 do Relatório de Auditoria)

Celebrar termo aditivo ao Contrato nº 053/2011, para correção das falhas apontadas, considerando as incorreções citadas.

Medida implementada

Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, A Intendência se manifestou nos seguintes termos:

“Quanto a aplicação do desconto linear a recomendação da celebração do termo aditivo torna-se impraticável considerando o contrato estar vencido; em adição, consideramos a não aplicação do desconto linear como passível de sua faculdade em função do decreto 44.786 que dispõe em seu Art. 6º, Inciso IV, alínea b, ‘o edital poderá estabelecer, quando o critério de julgamento for por menor valor global, para fins de adequação dos valores unitários da proposta comercial...b) readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitando como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial c) nas hipóteses das alíneas “a” e “b”, fica facultado ao pregoeiro, após adequação dos valores segundo as regras pertinentes, realizar negociação com o proponente vencedor visando a redução de preços unitários, para qualquer um dos itens individualmente...’, isto posto e considerando a não manifestação em tempo, tanto da comissão licitante, quanto da Accenture Consultoria, que fez o procedimento administrativo objetivando a formação do edital, consideramos justificáveis os valores aplicados no contrato inicial que somente após sua conclusão passou a ser acompanhado pelo núcleo gestor.

Para explicar o cálculo do preço fixo, apresentamos no anexo IV os valores que foram considerados no contrato inicial e que ocasionaram a diferença citada, sendo o motivo a aplicação de mais de duas casas decimais, para o qual foi considerado, assim como no item anterior em acordo com o decreto 44.786, Art. 6º, Inciso IV, exposto no item anterior.

Quanto à incorreção de valores gerada através do 1º termo aditivo, o que verificamos é que esse instrumento não é claro quanto ao reajuste, pois o anexo I não traz os valores unitários reajustados nem a partir de quando o mesmo seria devido. O anexo apenas informa que o valor do reajuste é de R\$ 234.388,88 e o percentual seria de 6,34%, entretanto, não encontramos esse índice na tabela da série histórica do IPCA para o ano de 2011 (anexo I). O valor total do reajuste também não permite afirmar com segurança qual a base de cálculo sobre a qual foi aplicado o reajuste. Concluímos, portanto, que o valor informado no 1º termo aditivo não está correto.



Medida implementada

Essa incorreção foi objeto de retificação pelo 3º termo aditivo que levou em conta o percentual de reajuste apurado para o acumulado de dezembro/2010 considerando-o como devido por 12 meses, isso porque a solicitação de reajuste da contratada data de 21/01/2011 para ser aplicada a partir de fevereiro. Como o reajuste era devido a partir da data em que foi solicitada sua aplicação, solicitação essa feita com a devida antecedência, entendeu-se à época da correção que os cálculos deviam contemplar o número de meses restantes de vigência a partir de quando o reajuste seria devido.

Quanto ao acréscimo, o cálculo da retificação o considerou como devido por 10 meses, assim como os cálculos do 1º termo aditivo. O que verificamos nesse caso é que a solicitação de acréscimo data de 21/02/2013 (fl. 100) e que, considerando o termo final de vigência do contrato (15/01/2012), o contrato vigoraria por mais 10 meses e 26 dias. Por essa razão, se considerou 10 meses para calcular o valor do termo aditivo de acréscimo, que somente foi assinado em 04/05/2011 sem que fossem desconsiderados os meses que se passaram entre a solicitação de alteração e a assinatura do termo aditivo.

Em relação ao reajuste, mesmo considerando que seria devido a partir da data em que foi solicitado (fevereiro/2011), o que se depreende das planilhas de faturamento apresentadas pela contratada é que até a produção de maio/2011 (data de assinatura do 1º termo aditivo) eram cobrados os valores não reajustados e que a partir do faturamento referente ao mês de junho/2013 temos a cobrança de valores reajustados pelo percentual de 5,9091% (anexo II).

Quanto ao quantitativo de impressoras verificamos que desde o faturamento de dezembro/2010 o item 04 – impressora laser colorido vinha sendo faturado com uma unidade a mais do quantitativo previsto em contrato, mas que o faturamento de impressoras multifuncionais se mantém dentro do quantitativo inicial do contrato até a assinatura do 1º termo aditivo que acresce esses itens (exceto no mês de março/2011 quando temos o faturamento de uma impressora além do quantitativo contratado). Esses fatos são objeto de apuração em processo de sindicância.

Quanto a utilização de mais de duas casas decimais para o reajuste, consideramos como necessário, visto que principalmente no valor variável unitário não é possível reajustar o valor se consideramos apenas duas casas, além de que no edital é previsto a aplicação das duas casas apenas para os preços ofertados para a proposta comercial ao pregão.

Por fim, tendo em vista o vencimento do contrato em 15/01/2014 e as considerações acima expostas, solicitamos orientação de como proceder para corrigir as inconformidades, visto a impossibilidade de se celebrar termo aditivo.”



Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada, por ausência de providências
Considerações
<p>1 - Utilização de critério não linear</p> <p>Esclarece a Intendência que uma vez que o contrato encontra-se extinto, não é mais possível celebrar termo aditivo. Contudo, a alegação de que o Decreto Estadual nº 44.786/2008 faculta a readequação linear dos preços unitários não se aplica neste caso, uma vez que foi estabelecido no edital que o critério de readequação de preços unitários seria linear. A redação do artigo 6º, inc. VI, alínea b, transcrita na resposta da Intendência, demonstra claramente que é facultado à Administração estabelecer no edital o critério, não cabendo discricionariedade no momento do julgamento.</p> <p>Pelo art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração não pode descumprir o edital, que é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula-a aos seus termos. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação.</p>
<p>2 - Utilização, no contrato, de preços unitários com mais de duas casas decimais após a vírgula</p> <p>O edital, no item 7.3.11, que trata do envio da proposta de preços detalhada após a sessão do pregão, determina que <i>“ao final da sessão, e na forma prevista do item 7.3.3, o licitante vencedor do lote deverá encaminhar a planilha de custos prevista no Anexo IV, com os respectivos valores em conformidade com o valor do lance vencedor e com critérios definidos no item 5 deste Edital (...)”</i>. O item 5.5 não deixa dúvidas ao dispor que <i>“todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.”</i></p> <p>Assim, considerando que o contrato deve contemplar os preços homologados no pregão, não cabe a alteração dos preços unitários com a utilização de mais de duas casas decimais após a vírgula, por descumprir a regra do edital.</p>



Considerações

3 - Períodos considerados para acréscimo e reajuste contemplados no 1º Termo Aditivo

A alegação de que o acréscimo e o reajuste ao contrato são devidos a partir das respectivas datas de solicitação não tem amparo no contrato, visto que este dispõe, em sua Cláusula Décima Segunda, que **poderia haver reajuste**, anualmente, após o período de 12 meses de vigência, "**desde que (...) acordado entre as partes, pleiteado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE**". Considerando que o pleito da HP data de 21/01/2011 e que não há documento, nos autos, manifestando a aprovação da Intendência, entende-se que essa concordância se deu com a assinatura do 1º Termo Aditivo, no dia 04/05/2011. Como a vigência do contrato terminaria em 15/01/2012, o período correto para o cálculo do acréscimo e do reajuste seria de oito meses.

Avalia-se a recomendação como não implementada por ausência de providências, uma vez que foi tempestiva, pois o relatório foi recebido pela Intendência em 12/12/2013 e o contrato expirou em 15/01/2014.

Na avaliação atual, tendo em vista que o contrato expirou, submeter à apreciação da Assessoria Jurídica a possibilidade de devolução dos recursos pela empresa e avaliar a necessidade de instauração de procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades. Cientificar aos pregoeiros sobre as falhas constatadas no presente relatório e quanto à imprescindibilidade de conferir os valores apresentados pelas licitantes vencedoras quando da adequação da proposta, observando os critérios estabelecidos no edital.

2.5 - Quanto à celebração e aditamentos do Contrato nº 054/2011

Inconformidades (item 3.2.2.2 do Relatório de Auditoria)

a) Ausência da qualificação no Contrato nº 054/2011 e nos seus termos aditivos (2º, 3º e 4º), do subscritor que assina pela contratada, contrariando o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;



Inconformidades (item 3.2.2.2 do Relatório de Auditoria)

e) Ausência no processo referente ao contrato da cópia da publicação do 3º Termo Aditivo, contrariando o disposto no art. 2º, inc., III, letra “b”, da IN nº 02/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Recomendação (item 3.2.2.3.a do Relatório de Auditoria)

a) Constar no processo referente ao Contrato nº 054/2011, cópia do documento de identificação do responsável pela assinatura desse e dos seus termos aditivos (2º, 3º e 4º), bem como do instrumento que lhes atribui tal poder. Anexar ao processo referente ao contrato cópia da publicação do 3º Termo Aditivo, conforme estabelecido no art. 2º, inc. III, letra “b”, da IN nº 02/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Medida implementada

Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, A Intendência se manifestou nos seguintes termos:

“Para sanar as irregularidades, foram adotadas as seguintes ações:

a) 2º, 3º e 4º termos aditivos foram assinados pelos senhores R. L. F. e W. B. de S. em substituição ao representante legal informado nos termos – Sr. G. B.– sem que fossem juntados documentos que comprovassem a autenticidade da representação. Para sanar essa inconformidade, foram juntados aos autos os documentos do Sr. W. B., fl. 351, e do Sr R. L., à fl. 44.

(...)

e) Ausência no processo referente ao contrato da cópia da publicação do 3º Termo Aditivo, que foi juntada à fl. 350 do processo.”

Avaliação da implementação da recomendação

Não implementada, com medidas em curso



Considerações

A Intendência apresentou as procurações em nome dos senhores R. L. F. e W. B. de S., o documento de identificação do último e a cópia da publicação do extrato do 3º Termo Aditivo. Verificou-se que o signatário dos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos foi o Sr. W. B. de S.

A informação da ICA de que foram juntados aos autos os documentos do Sr. R. L., não procede, uma vez que esses não constaram da documentação apresentada, o que impossibilitou a identificação do signatário do Contrato nº 054/2011, firmado com a Maxsys, considerando-se, portanto, a recomendação como não implementada, com medidas em curso.

Inconformidades (item 3.2.2.2 do Relatório de Auditoria)

- b) Não aplicação do percentual de desconto linear nos preços unitários da proposta inicial conforme disposto no item 7.3.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 1501122 000266/2009;
- c) Utilização de mais de duas casas decimais no preço unitário dos equipamentos e das cópias, contrariando o disposto no item 5.5 do edital do Pregão Eletrônico nº 266/2009;
- d) Cálculo indevido do acréscimo constante do 1º Termo Aditivo, por ter considerado o período de dez meses, quando o correto seria de oito meses.

Recomendação (item 3.2.2.3.b do Relatório de Auditoria)

Celebrar termo aditivo ao Contrato nº 054/2011, para correção dos valores nas planilhas, saneando as incorreções citadas.

Medida implementada

Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, A Intendência se manifestou nos seguintes termos:



Medida implementada

“Para sanar as irregularidades, foram adotadas as seguintes ações:

(...)

b) Não aplicação do percentual de desconto linear nos preços unitários da proposta inicial conforme disposto no item 7.3.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 1501122 000266/2009. Para este item a recomendação da celebração do termo aditivo torna-se impraticável considerando o contrato estar vencido; em adição, consideramos a não aplicação do desconto linear como passível de sua faculdade em função do decreto 44.786 que dispõe em seu Art. 6º, Inciso IV, alínea b, “o edital poderá estabelecer, quando o critério de julgamento for por menor valor global, para fins de adequação dos valores unitários da proposta comercial... b) readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitando como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial c) nas hipóteses das alíneas “a” e “b”, fica facultado ao pregoeiro, após adequação dos valores segundo as regras pertinentes, realizar negociação com o proponente vencedor visando a redução de preços unitários, para qualquer um dos itens individualmente...”. Isto posto, e considerando a não manifestação em tempo, tanto da comissão licitante, dos concorrentes, quanto da Accenture Consultoria, que fez o procedimento administrativo objetivando a formação do edital, consideramos justificáveis os valores aplicados no contrato inicial que somente após sua conclusão passou a ser acompanhado pelo núcleo gestor.

c) Utilização de mais de duas casas decimais no preço unitário dos equipamentos e das cópias, que assim como no Contrato nº 53/2011, consideramos como necessário, visto que principalmente no valor variável unitário, não é possível reajustar o valor se consideramos apenas duas casas, além de que no edital é previsto a aplicação das duas casas apenas para os preços ofertados para a proposta comercial ao pregão.

d) Cálculo indevido do acréscimo constante do 1º Termo Aditivo, por ter considerado o período de dez meses, quando o correto seria de oito, onde a explicação é a mesma citada no item anterior para o contrato nº 53/2011.”

Avaliação da implementação da recomendação

Não implementada, por ausência de providências



Considerações

1- Utilização de critério não linear

Esclarece a Intendência que uma vez que o contrato encontra-se extinto, não é mais possível celebrar termo aditivo. Contudo, a alegação de que o Decreto Estadual nº 44.786/2008 faculta a readequação linear dos preços unitários não se aplica neste caso, uma vez que foi estabelecido no edital que o critério de readequação de preços unitários seria linear. A redação do artigo 6º, inc. VI, alínea b, transcrita na resposta da Intendência, demonstra claramente que é facultado à Administração estabelecer no edital o critério, não cabendo discricionariedade no momento do julgamento.

Pelo art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração não pode descumprir o edital, que é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula-a aos seus termos. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação.

2- Utilização, no contrato, de preços unitários com mais de duas casas decimais após a vírgula

O edital, no item que trata do envio da proposta de preços detalhada após a sessão do pregão (7.3.11), determina que *“ao final da sessão, e na forma prevista do item 7.3.3, o licitante vencedor do lote deverá encaminhar a planilha de custos prevista no Anexo IV, com os respectivos valores em conformidade com o valor do lance vencedor e com critérios definidos no item 5 deste Edital (...)”*. O item 5.5 não deixa dúvidas ao dispor que *“todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.”*

Considerando que o contrato deve contemplar os preços homologados no pregão, não cabe a alteração dos preços unitários com a utilização de mais de duas casas decimais após a vírgula, por descumprir a regra do edital.

3- Período considerado para acréscimo contemplado no 1º Termo Aditivo

A Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, §8º, dispõe que variações do valor contratual decorrentes de reajuste de preços previstos no próprio contrato, atualizações, compensações ou penalizações financeiras e a indicação de dotações orçamentárias dispensam a celebração de aditamento, por não caracterizarem alteração do mesmo.



Considerações

Entretanto, o acréscimo de equipamentos ajustado no 1º Termo Aditivo não se enquadra no rol de prerrogativas elencadas no artigo supracitado. Para o acréscimo é obrigatória a celebração de aditamento cuja vigência não pode retroagir, considerando a vedação a efeito financeiro retroativo. Dessa forma, a alegação de que o acréscimo ao contrato é devido a partir da data de solicitação⁴ não tem amparo legal.

Registra-se manifestações do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Abstenha-se de celebrar contratos com efeitos retroativos, evitando o risco de simulação de cumprimento anterior de formalidades, em desrespeito ao disposto nos artigos 60 e 61 da Lei nº 8.666/1993.”

Acórdão 1077/2004 Segunda Câmara

“Não devem ser celebrados contratos com a previsão de efeitos financeiros retroativos, contrariando o princípio da legalidade previsto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 e decisões desta Corte.”

Decisão 586/2002 Segunda Câmara

Como o 1º Termo Aditivo foi celebrado em 26/05/2011 e a vigência do contrato terminaria em 26/01/2012, o período correto para o cálculo do acréscimo e do reajuste é de oito meses.

Avalia-se a recomendação como não implementada por ausência de providências, uma vez que foi tempestiva, pois o relatório foi recebido pela Intendência em 12/12/2013, e o contrato expirou em 26/01/2014.

Na avaliação atual, tendo em vista que o contrato expirou, submeter à apreciação da Assessoria Jurídica a possibilidade de devolução dos recursos pela empresa e avaliar a necessidade de instauração de procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades. Cientificar aos pregoeiros sobre as falhas constatadas no presente relatório e quanto à imprescindibilidade de conferir os valores apresentados pelas licitantes vencedoras quando da adequação da proposta, observando os critérios estabelecidos no edital.

⁴ A solicitação de aditamento foi manifestada pela Seplag em e-mails, de 29/12/2010 e 07/01/2011, e a Maxsys confirmou o interesse em aditar o contrato em 14/02/2011, sem que houvesse a descrição do objeto do aditivo.



2.6 - Quanto aos serviços decorrentes da contratação

Inconformidades (item 3.3.2 do Relatório de Auditoria)
<p>a) Ausência, nos autos dos processos, dos comprovantes das autorizações de fornecimento, os quais demonstram o quantitativo total de equipamentos solicitados referentes aos Contratos nº 053/2011 e 054/2011;</p> <p>b) Ausência, nos autos dos processos, dos documentos comprobatórios do recebimento definitivo dos equipamentos, conforme dispõe a letra “b” do inciso I da Cláusula Quarta dos contratos em questão.</p> <p>c) Ausência nos autos do processo do termo de devolução dos equipamentos suprimidos do Contrato nº 054/2011.</p>
Recomendação (item 3.3.3.a do Relatório de Auditoria)
<p>a) Anexar aos autos dos processos cópia de todas as autorizações de fornecimento, os termos de recebimento definitivo e os termos de devolução referentes aos Contratos nº 053/2011 e 054/2011.</p>
Medida implementada
<p>Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, A Intendência se manifestou nos seguintes termos:</p> <p><i>“Tendo em vista as condições em que se deu a implantação / ocupação da Cidade Administrativa, a equipe responsável pela gestão do contrato (que também era a mesma responsável por transferir todos os órgãos para o complexo) não teve condições de formalizar todas as ordens de serviço, autorizações de fornecimento e termos de recebimento. Essa situação está sendo objeto de averiguação em sindicância administrativa.</i></p> <p>(...)</p> <p><i>Anexado aos autos do processo à fl. 352, termo de devolução dos equipamentos suprimidos.”</i></p>



Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada, por ausência de providências
Considerações
<p>A Intendência afirma que as ordens de serviço, autorizações de fornecimento e termos de recebimento não foram formalizados em sua totalidade e que este fato “<i>está sendo objeto de averiguação em sindicância administrativa</i>”. A decisão das sindicâncias mencionadas, instauradas por meio das Portarias nº 001/2013 e 002/2013, publicadas em 04/05/2013 e 22/05/2013, respectivamente, datam de 20/06/2013.</p> <p>Analisando os relatórios conclusivos e as decisões proferidas, verificou-se que as inconformidades apontadas não foram objeto de apuração de responsabilidade. O termo de devolução de 20 impressoras apresentado pela Intendência não se refere ao 4º Termo Aditivo, o qual não foi apresentado. Dessa forma, considera-se a recomendação como não implementada, por ausência de providências.</p>

Inconformidade (item 3.3.2 do Relatório de Auditoria)
c) Divergência entre o quantitativo contratado e o instalado na data da conferência.
Recomendações (item 3.3.3 do Relatório de Auditoria)
b) Determinar aos responsáveis pela fiscalização dos contratos que procedam à contagem física dos equipamentos instalados, verificando o funcionamento desses, para fins de liquidação mensal da despesa.
c) Anexar aos autos do processo de liquidação da despesa quadro de conferência, constando, para cada equipamento instalado, informação quanto à localização, ao estado de funcionamento e ao nº de série.



Medida implementada
<p>Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, A Intendência se manifestou nos seguintes termos:</p> <p><i>“Ao dar início aos trabalhos de verificação a KPMG procedeu à verificação de todo o parque instalado, entretanto, tendo em vista desse parque, as verificações mensais in loco são feitas por amostragem quando então são conferidas as impressoras, contadores, estado de conservação e serial (anexo III). Isso por que o funcionamento das impressoras e seu quantitativo também podem ser verificados remotamente por meio de sistema informatizado que permite saber se a impressora está conectada ao ponto de rede e se está ativa, o que é medido através do indicador de disponibilidade.</i></p> <p><i>Anexado ao processo, arquivo digital (em CD), com relatórios completos de faturamento constando todas as informações referentes a localização, número de séries e utilização de todos os equipamentos efetivamente instalados e faturados dentro do quantitativo contratado. Quanto ao estado de funcionamento os relatórios eram retirados através de sistema terceirizado contratado à Sonda Procwork, que implicava em Avaliação dos Níveis de Serviço, previsto nos respectivos contratos em sua “clausula oitava – Dos níveis de serviço” estando o foco da fiscalização na prestação continuada do serviço.”</i></p>
Avaliação da implementação da recomendação
<p>Não implementadas, por ausência de providências</p>
Considerações
<p>b) Contagem física de equipamentos</p> <p>A Intendência não apresentou determinação formal aos responsáveis pela fiscalização dos contratos para que procedessem à contagem física dos equipamentos instalados. Quanto à alegação de que a contagem pode ser realizada remotamente, não há comprovação de que tenha ocorrido, haja vista as divergências apontadas no relatório de auditoria. Dessa forma, considerou-se a recomendação como não implementada, por ausência de providências.</p>



Considerações

c) Quadros de conferência

A Intendência disponibilizou os relatórios de faturamento da HP e da Maxsys mencionados na Nota Técnica INT.CA nº 32/2014 e os relatórios mensais de fiscalização e faturamento emitidos pela KPMG, os quais supririam a falta dos quadros de conferência mensais.

Verificou-se que somente nos relatórios de faturamento elaborados pelos fornecedores há informações sobre localização e número de série dos equipamentos, mas não consta o estado de funcionamento. Ademais, não foram apresentados documentos comprobatórios da realização de conferência dessas informações por parte da contratante.

Tendo em vista a não adoção dos procedimentos recomendados no relatório, considerou-se a recomendação como não implementada por ausência de providências.

Uma vez que os contratos encontram-se vencidos, é recomendável que seja adotada metodologia de verificação mensal de todo o parque *in loco* no contrato vigente de prestação de serviço de impressão e reprografia, para evitar distorções de dados.

2.7 - Quanto à elaboração de notificação aos fornecedores pela KPMG

Inconformidade (item 3.4.2.2.1.a do Relatório de Auditoria)

Não elaborar notificação a ser expedida aos fornecedores de acordo com o subitem "I" do item 3.7 do "Anexo I - Termo de Referência da Licitação" do edital do Pregão Eletrônico nº 1561122000222/2011, que passou a integrar o Contrato nº 138/2011, celebrado com a KPMG, devido às irregularidades apontadas no campo "Descrição das Irregularidades".

Recomendação (item 3.4.2.3.1.a do Relatório de Auditoria)

Determinar à KPMG que, na ocorrência de irregularidades, proceda à elaboração da notificação a ser expedida aos fornecedores de acordo com o subitem "I" do item 3.7 do "Anexo I - Termo de Referência da Licitação" do edital do Pregão Eletrônico nº 1561122000222/2011, que passou a integrar ao Contrato nº 138/2011, celebrado com a KPMG.



Medida implementada

Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, a Intendência se manifestou nos seguintes termos:

“Quanto aos fatos e recomendações apontados, a ICA esclarece primeiramente que os contratos objeto do relatório de auditoria nº 1560.5812.13 encontram-se vencidos e que:

- *Quanto às notificações informamos que o posicionamento da ICA foi registrado na NOTA TÉCNICA INT.CA N.º 146/2013 cujo teor aqui reproduzimos:*

‘Primeiramente, cumpre esclarecer que a decisão de notificar o fornecedor sobre irregularidades apontadas pela KPMG em seus relatórios é do gestor, que, por sua vez, pode entender que o fato apontado pela equipe de fiscalização não é passível de notificação. Entretanto, entendemos que caso o gestor não concorde com o apontamento constante do relatório deverá elaborar justificativa para não proceder a notificação. Assim, a Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios vem orientando os gestores para que, havendo irregularidade apontada em relatório de fiscalização, registre sua ciência quanto ao apontamento e as providências tomadas.

Informamos, ainda, que os relatórios mensais de fiscalização e faturamento são apresentados pela KPMG aos gestores de contratos e gestores adjuntos e que nessa oportunidade avaliam a conveniência de se advertir o prestador de serviço em razão do fato apontado como irregularidade.’”

Avaliação da implementação da recomendação

Não implementada, com medidas em curso

Considerações

No Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1560.5514.13, a recomendação foi considerada não implementada, devido à inexistência de documento comprovando a determinação à KPMG.



Considerações

Constatou-se que a KPMG adotou os procedimentos previstos na recomendação, no mês de outubro/2013, para os Contratos nº 53/2011 e 54/2011. Quanto aos meses de novembro/2013 e dezembro/2013, foram encaminhadas três notificações, sendo duas à Maxsys e uma à HP. Nesses documentos, a Intendência solicitou, em caráter de urgência, uma resposta no prazo de 5 dias e adequação para que os serviços fossem prestados com a qualidade determinada nos contratos. Constatou-se, porém, que a data de emissão dos documentos foi 12/05/2014, quando a vigência de ambos os contratos estava encerrada, e que as notificações à Maxsys foram endereçadas ao representante legal da HP.

A ICA também disponibilizou as Notas Técnicas INT. CA nº 132/2014 e 133/2014, que esclarecem que os valores decorrentes das divergências apontadas nas notificações foram pagos por meio dos DAE 0100438112308 e 0100438120220. Comprovou a realização dos pagamentos em 12/05/2014, por meio de débito na conta da servidora M. B. C.

Além disso, no relatório da KPMG referente aos serviços prestados pela Maxsys em janeiro/2014, foram registradas ocorrências de divergências nos números de série, números de série repetidos e não localizados, sem a emissão de notificação. A Intendência não se manifestou acerca das providências adotadas.

Tendo em vista que houve a notificação das irregularidades apontadas nos relatórios de fiscalização da HP e da Maxsys apenas no mês de outubro/2013, considera-se a recomendação como não implementada, com medidas em curso. Observa-se que para que seja reavaliada e considerada implementada, é necessária a comprovação desse procedimento no atual contrato de impressão e reprografia.



2.8 - Quanto à fiscalização em campo dos níveis de serviço (ANS) e obrigações contratuais exercida pela KPMG e à emissão de relatório mensal de fiscalização por fornecedor

Inconformidade (item 3.4.2.2.1.b do Relatório de Auditoria)
<p>Não constar em seus relatórios mensais de fiscalização e faturamento registro quanto à ausência nos relatórios emitidos pelas contratadas das informações citadas no item 8 do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 1501122 000266/2009, letra “c” (HP), letras “d” e “e”, (HP e Maxsys).</p>
Recomendação (item 3.4.2.3.1.b do Relatório de Auditoria)
<p>Exigir que a KPMG conste, em seus relatórios mensais de fiscalização e faturamento, registro quanto à ausência nos relatórios emitidos pelas contratadas, HP e Maxsys, das informações citadas no item 8 do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 1501122 000266/2009, nas letras “d” e “e”, sendo que a da letra “c”, também, não constou nos relatórios da HP.</p>
Medida implementada
<p>Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, A Intendência se manifestou nos seguintes termos:</p> <p><i>“Quanto aos fatos e recomendações apontados, a ICA esclarece primeiramente que os contratos objeto do relatório de auditoria nº 1560.5812.13 encontram-se vencidos e que:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>Será exigido que a KPMG apresente para o novo contrato de reprografia e impressão plano de fiscalização contendo metodologia e periodicidade de verificações in loco e que também registre nos relatórios mensais de fiscalização os procedimentos de fiscalização, datas em que foram feitas fiscalizações in loco e informações quanto à completez dos dados dos relatórios enviados pelas empresas fiscalizadas. Também a instalação e a retirada de máquinas será comunicada à KPMG para que essas ações sejam acompanhadas por fiscal.”</i></p>



Avaliação da implementação da recomendação

Não implementada, por ausência de providências

Considerações

No Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1560.5514.13, consta que a Intendência requereu ao Coordenador Geral da KPMG proceder ao registro, nos relatórios de fiscalização e faturamento, do não envio de relatórios que, por obrigação contratual, a contratada deveria enviar. Entretanto, nos referidos relatórios das empresas HP e Maxsys, emitidos em julho de 2013, não consta observação dessa natureza e, por esse motivo, a recomendação foi avaliada como não implementada, com medidas em curso.

Examinados os relatórios das ordens de serviço dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 emitidos pela HP e Maxsys, constatou-se que persistiu a ausência das informações mencionadas nos relatórios dos fornecedores e que a KPMG, também, não apontou nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento correspondentes.

Ressalta-se que essa recomendação constou dos Relatórios de Auditoria nº 1560.1742.13 e 1560.5812.13, recebidos pela Intendência em 23/04/2013 e 12/12/2013, e do Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1560.5514.13, protocolado em 26/11/2013.

Considerando as datas de recebimento na ICA dos documentos citados no parágrafo anterior e que os contratos com a HP e a Maxsys venceram em 15/01/2014 e 26/01/2014, respectivamente, e a manifestação da Intendência de que o cumprimento desta obrigação contratual pela KPMG somente seria exigido em relação ao novo contrato de impressão e reprografia, a recomendação foi considerada não implementada, por ausência de providências.

Recomendação (item 3.4.2.3.1.e do Relatório de Auditoria)

Solicitar formalmente à KPMG que:

1. Realize conferência nas Centrais de Reprografia do quantitativo de cópias solicitadas nas requisições e as registradas nas planilhas elaboradas pelas contratadas HP e Maxsys, para certificar-se da exatidão dos dados.



Medida implementada
<p>Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, a Intendência se manifestou nos seguintes termos:</p> <p><i>“Conforme solicitado por ocasião do relatório de auditoria nº 1560.1742.13, a KPMG reformulou o método de verificação e passou a incluir em seus relatórios informações relativas à fiscalização in loco de equipamentos e das requisições de reprografia (anexo III).”</i></p>
Avaliação da implementação da recomendação
<p>Não implementada, com medidas em curso.</p>
Considerações
<p>A Intendência informa que o método de verificação da KPMG foi reformulado e encaminhou documento intitulado “<i>Work book</i>”, o qual descreve atividades que a Intendência, o fornecedor e a KPMG deverão executar, referentes aos cinco indicadores previstos nos Contratos nº 53/2011 e 54/2011. Nesse documento não há descrição de critérios para seleção das amostras, dos métodos de conferência das requisições das Centrais de Reprografia e de verificação do estado de funcionamento dos equipamentos, ou da periodicidade das atividades. Na descrição do processo “verificar a quantidade de cópias informadas nos relatórios emitidos pelo fornecedor”, não consta que a KPMG deve verificar as requisições das centrais de reprografia, como recomendado no relatório de auditoria.</p> <p>Verificou-se, nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento⁵, que ocorre o cotejamento entre requisições das centrais de reprografia e as planilhas enviadas pelo fornecedor, mas não há clareza em relação à amostra analisada em cada mês e a periodicidade. Assim, considera-se a recomendação não implementada, com medidas em curso.</p>

⁵ Foram analisados os Relatórios Mensais de Fiscalização e Faturamento referentes aos serviços prestados pela HP e Maxsys entre outubro/2013 e janeiro/2014.



Recomendação (item 3.4.2.3.1.e do Relatório de Auditoria)
<p>Solicitar formalmente à KPMG que:</p> <p>3. Proceda a aperfeiçoamentos em seus relatórios de forma que se registre as informações relativas ao tipo e periodicidade das atividades realizadas para apuração dos indicadores e do cumprimento das obrigações contratuais.</p>
Medida implementada
<p>Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, a Intendência se manifestou nos seguintes termos:</p> <p><i>“Conforme solicitado por ocasião do relatório de auditoria nº 1560.1742.13, a KPMG reformulou o método de verificação e passou a incluir em seus relatórios informações relativas à fiscalização in loco de equipamentos e das requisições de reprografia (anexo III).”</i></p>
Avaliação da implementação da recomendação
<p>Não implementada, com medidas em curso</p>
Considerações
<p>Analisando-se os relatórios mensais de fiscalização e faturamento emitidos pela KPMG, relativos aos serviços prestados pela HP e Maxsys, nos meses de julho/2013 e de outubro/2013 a janeiro/2014, observou-se que após o recebimento do Relatório de Auditoria nº 1560.1742.13 pela Intendência, houve um aperfeiçoamento nas informações apresentadas, com registro das irregularidades encontradas e a especificação das datas de verificações <i>in loco</i>, dos equipamentos (locais de instalação e nº de série), das requisições das centrais de reprografia (nome e órgão do solicitante, data, hora, tipo de serviço e quantidades) e dos chamados (número, data e horário de abertura, encerramento ou mudança de status relevante para a apuração dos indicadores).</p>



Considerações

Contudo, constatou-se que inexistem dados relevantes acerca das amostras de equipamentos, chamados e requisições das centrais de reprografia verificados, necessários à melhor exposição dos procedimentos executados pela KPMG, como: datas das inspeções, detalhamento dos tipos, locais de instalação, nº de série e estado de funcionamento dos equipamentos, nº dos chamados e o indicador a que se referem e as requisições de serviços verificadas. Ademais, na descrição da metodologia, não está claro o critério adotado para a seleção das amostras e a periodicidade com que as atividades de fiscalização são realizadas.

Em relação à verificação das obrigações legais e trabalhistas, não constam informações nos relatórios emitidos pela KPMG, pois esta fiscalização não é realizada pela empresa, conforme consta no item 2.10 deste relatório.

Haja vista a ausência, nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento, de informações relevantes acerca da amostra e da metodologia, considera-se a recomendação como não implementada, com medidas em curso, em que pese a verificação do esforço por parte da empresa em atender à recomendação.

Recomendação (item 3.4.2.3.1.e do Relatório de Auditoria)

Solicitar formalmente à KPMG que:

4. Restrinja a assinatura do “*Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento*” aos fiscais da KPMG, considerando a responsabilidade pela sua emissão nos termos no subitem “IV” do item 3.7 do “*Anexo I - Termo de Referência da Licitação*” do edital do Pregão Eletrônico nº 1561122000222/2011, que passou a integrar ao Contrato nº 138/2011, celebrado com a KPMG. Cabe à ICA, concordando com esse, apor a sua assinatura de concordância, ou emitir o seu próprio relatório, no qual conste o registro das alterações, caso procedidas.



Medida implementada
<p>Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, a Intendência se manifestou nos seguintes termos:</p> <p><i>“Quanto as assinaturas apostas nos relatórios de fiscalização, essa recomendação consta do item 2.3.9 do relatório de auditoria nº 1560.1742.13 tendo sido considerada como implementada pelo relatório de efetividade nº 1560.5514.13.”</i></p>
Avaliação da implementação da recomendação
<p>Implementada, de acordo com o documento de auditoria</p>
Considerações
<p>Examinados os relatórios mensais de fiscalização e faturamento referentes aos serviços prestados pelas empresas HP e Maxsys entre abril de 2013 e julho de 2013, constatou-se que foram assinados apenas pelo fiscal e pelo coordenador da KPMG. Além disso, foram disponibilizados, em meio eletrônico, ofícios de encaminhamento, datados do mês de setembro e assinados pelo gestor e gestor adjunto, atestando a concordância com o conteúdo dos relatórios de fiscalização e faturamento, elaborados no mês de julho/2013, pelos fiscais, e enviados anexos. Considera-se, portanto, essa recomendação implementada, conforme Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1560.5514.13.</p>

Recomendação (item 3.4.2.3.1.e do Relatório de Auditoria)
<p>Solicitar formalmente à KPMG que:</p> <p>6. Formalize as rotinas e cronograma de execução de suas atividades, no intuito de municiar os seus fiscais, de procedimentos para o cumprimento do objeto do Contrato nº 138/2011.</p>



Medida implementada
<p>Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, a Intendência se manifestou nos seguintes termos:</p> <p><i>“Conforme solicitado por ocasião do relatório de auditoria nº 1560.1742.13, a KPMG reformulou o método de verificação e passou a incluir em seus relatórios informações relativas à fiscalização in loco de equipamentos e das requisições de reprografia (anexo III).</i></p> <p>(...)</p> <p><i>Será exigido que a KPMG apresente para o novo contrato de reprografia e impressão plano de fiscalização contendo metodologia e periodicidade de verificações in loco e que também registre nos relatórios mensais de fiscalização os procedimentos de fiscalização, datas em que foram feitas fiscalizações in loco e informações quanto à completude dos dados dos relatórios enviados pelas empresas fiscalizadas. Também a instalação e a retirada de máquinas será comunicada à KPMG para que essas ações sejam acompanhadas por fiscal.”</i></p>
Avaliação da implementação da recomendação
<p>Não implementada, com medidas em curso</p>
Considerações
<p>No Relatório de Auditoria nº 1560.1742.13, há recomendação para elaboração de manual de fiscalização constando o detalhamento dos procedimentos a serem adotados pelos fiscais. A Intendência, por meio da Nota Técnica INT.CA nº 146/2013, informa que as rotinas de campo/ cronograma de fiscalização, evidenciando a metodologia, amostragem e registros, seriam consolidados e validados junto aos gestores dos contratos no prazo de 30 dias, até a elaboração do manual sugerido pela CGE. Quando da avaliação da efetividade da referida recomendação, foi considerada como não implementada, pois o documento de consolidação da rotina/cronograma de fiscalização não foi apensado ao processo, apesar de expirado o prazo para sua apresentação pela KPMG, e não houve manifestação quanto à efetiva elaboração do manual.</p>



Considerações

A Intendência informou que o método de verificação da KPMG foi reformulado e encaminhou documento intitulado “*Work book*”, o qual descreve atividades que a Intendência, o fornecedor e a KPMG deverão executar, referentes aos cinco indicadores previstos nos Contratos nº 53/2011 e 54/2011. Ademais, a ICA afirmou que seria exigido que a KPMG apresentasse um plano de fiscalização, contendo metodologia e periodicidade de verificações *in loco*, para o novo contrato de reprografia e impressão.

Observou-se, no “*Work book*”, que não há descrição de critérios para seleção das amostras, dos métodos de conferência das requisições das Centrais de Reprografia e de verificação do estado de funcionamento dos equipamentos, ou da periodicidade das atividades. Na descrição do processo “verificar a quantidade de cópias informadas nos relatórios emitidos pelo fornecedor”, não consta que a KPMG deverá verificar as requisições das centrais de reprografia, conforme recomendado no relatório de auditoria.

Não foram apresentados outros documentos, tais como manual de fiscalização, plano de fiscalização ou documento formal de consolidação de rotinas contendo atividades, metodologia, periodicidade e cronograma de execução para o novo contrato de reprografia. O gestor adjunto dos Contratos nº 53/2011 e 54/2011, informou em e-mail de 12/05/2014, que “*a rotina está em fase de adaptação ao novo sistema digital que está em fase de implantação e testes*”. Diante do exposto, considera-se a recomendação como não implementada, com medidas em curso.

Cabe destacar, por fim, que a amostra deverá ser selecionada com base em planejamento e critérios estatísticos, de forma que seja representativa e que sejam verificados, em dado período de tempo, todos os contadores e centrais de reprografia.



2.9 - Quanto ao acompanhamento, exercido pela KPMG, da entrega de bens e serviços pelos fornecedores da CA

Inconformidade (item 3.4.2.2.1.c do Relatório de Auditoria)
<p>Não proceder ao acompanhamento da entrega de equipamentos quando ocorrerem acréscimos aos contratos conforme estabelecido no subitem “VIII” do item 3.7 do “Anexo I - Termo de Referência da Licitação” do edital do Pregão Eletrônico nº 1561122000222/2011, que passou a integrar ao Contrato nº 138/2011, celebrado com a KPMG.</p>
Recomendação (item 3.4.2.3.1.c do Relatório de Auditoria)
<p>Exigir da KPMG o cumprimento de sua obrigação estabelecida no subitem “VIII” do item 3.7 do “Anexo I - Termo de Referência da Licitação” do edital do Pregão Eletrônico nº 1561122000222/2011, que passou a integrar ao Contrato nº 138/2011, celebrado com a KPMG, comunicando-a quando ocorrer acréscimo ou substituição de equipamentos.</p>
Medida implementada
<p>Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, a Intendência se manifestou nos seguintes termos:</p> <p><i>“Quanto aos fatos e recomendações apontados, a ICA esclarece primeiramente que os contratos objeto do relatório de auditoria nº 1560.5812.13 encontram-se vencidos e que:</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>Será exigido que a KPMG apresente para o novo contrato de reprografia e impressão plano de fiscalização contendo metodologia e periodicidade de verificações in loco e que também registre nos relatórios mensais de fiscalização os procedimentos de fiscalização, datas em que foram feitas fiscalizações in loco e informações quanto à completude dos dados dos relatórios enviados pelas empresas fiscalizadas. Também a instalação e a retirada de máquinas será comunicada à KPMG para que essas ações sejam acompanhadas por fiscal.”</i></p>



Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada, com medidas em curso
Considerações
<p>Como não houve acréscimo de equipamentos após a emissão do Relatório de Auditoria nº 1560.5812.13 e os contratos com a HP e a Maxsys encontram-se encerrados, foi analisada a adoção dos procedimentos recomendados na instalação de equipamentos do atual contrato de impressão e reprografia.</p> <p>Segundo o gestor, os fiscais da KPMG somente realizaram o acompanhamento das instalações dos equipamentos do novo contrato de impressão e reprografia que ocorreram em horário comercial nos dias úteis, e não participaram das instalações ocorridas nos finais de semana. Isto porque <i>“a solicitação formal de acompanhamento não foi solicitada por não haver previsão no contrato da KPMG de fiscalização noturna, e as de finais de semana serem previstas apenas para o acompanhamento dos serviços de limpeza”</i>.</p> <p>Entretanto, esta justificativa não é pertinente, uma vez que há previsão de atuação da equipe de fiscalizadores à noite ou em finais de semana, a pedido da Intendência e de modo eventual, quando for necessária a fiscalização de serviços realizados nesses períodos, tais como o de vigilância e o de limpeza, dentre outros, conforme item 3.6 do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 1561122000222/2011, que passou a integrar ao Contrat nº 138/2011, celebrado com a KPMG.</p> <p>O gestor esclareceu, ainda, que informalmente foi comunicado à equipe fiscalizadora da KPMG que seriam realizados testes, substituições e aceites de equipamentos durante os finais de semana e à noite, para que no dia útil subsequente pudessem efetuar suas verificações.</p> <p>Diante do exposto, a recomendação foi considerada como não implementada, com medidas em curso. Salienta-se, por oportuno, que é recomendável que seja solicitado o acompanhamento do fiscal da KPMG em todas as instalações e retiradas de equipamentos, inclusive as ocorridas em dias não úteis. Além disso, sugere-se que seja registrado nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento o acompanhamento dos fiscais na instalação e desinstalação de equipamentos, constando o nº de série, a data e o nome do fiscal, uma vez que não há registros dessa atividade por parte da KPMG.</p>



2.10 - Quanto à auditoria de documentação de contratos, exercida pela KPMG, com vistas a verificar o cumprimento pelos fornecedores das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas.

Inconformidade (item 3.4.2.2.1.d do Relatório de Auditoria)
<p>Não realizar auditoria da documentação dos contratos, com vistas a verificar o cumprimento pelos prestadores de serviço das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas, como determinado no subitem "IX" do item 3.7 do "Anexo I - Termo de Referência da Licitação" do edital do Pregão Eletrônico nº 1561122000222/2011, que passou a integrar o Contrato nº 138/2011, celebrado com a KPMG.</p>
Recomendações (item 3.4.2.3.1.d e 3.4.2.3.1.e do Relatório de Auditoria)
<p>3.4.2.3.1.d) Exigir que a KPMG, proceda à auditoria na documentação de contratos, com vistas a comprovar o cumprimento pelos prestadores de serviço das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas, e registrar no "Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento" a ocorrência ou não de irregularidades, conforme determinado no subitem "IX" do item 3.7 do "Anexo I - Termo de Referência da Licitação" do edital do Pregão Eletrônico nº 1561122000222/2011, que passou a integrar ao Contrato nº 138/2011.</p> <p>3.4.2.3.1.e) Solicitar formalmente à KPMG que:</p> <p>2. Registre, em seus relatórios de fiscalização e faturamento, as atividades realizadas e ocorrências verificadas quanto ao cumprimento do estabelecido no subitem "I" do item 3.7 do "Anexo I - Termo de Referência da Licitação" do edital do Pregão Eletrônico nº 1561122000222/2011, que passou a integrar ao Contrato nº 138/2011, relativamente à fiscalização das obrigações contratuais;</p>
Medida Implementada
<p>Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, A Intendência se manifestou nos seguintes termos:</p>



Medida Implementada

“Quanto à auditoria em documentação de fornecedores a ICA reproduz o entendimento expressado na NOTA TÉCNICA INT.CA Nº 146/2013:

Devemos ressaltar que a KPMG nos informa quando temos que exigir documentações para cumprimento de normas técnicas, como Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, no caso dos contratos com Dalkia, Cetest..

No que se refere às obrigações legais e trabalhistas, a verificação de documentação da contratada durante a vigência do contrato é feita pelos gestores e gestores adjuntos, em observação ao disposto no termo contratual, que usualmente traz entre as obrigações da contratada a necessidade de manter durante esse período as mesmas condições de habilitação. Assim, gestores e gestores adjuntos mensalmente verificam se as certidões de regularidade exigidas pela lei de licitações e contratos estão válidas, pois o entendimento da ICA quanto a esse tipo de fiscalização é que o gestor do contrato não deve aprofundar na análise da documentação fiscal e previdenciária a ponto de substituir os órgãos específicos criados para esse controle por falta de competência técnica e dos instrumentos necessários.

Em termos de sistema, o próprio Siafi/MG, devido sua interligação ao Portal de Compras, faz a verificação da situação cadastral do fornecedor em relação às certidões do INSS, FGTS e Fazenda Estadual, bloqueando o pagamento quando uma dessas certidões não está válida.

Ressaltamos que, recentemente, o Tribunal de Contas da União tratou da questão da fiscalização da documentação no Acórdão 1214/2013 – Plenário, entendendo que, ordinariamente, os pagamentos devem estar condicionados à apresentação da documentação prevista na Lei nº 8.666/93. Por oportuno, tendo em vista a recente decisão, solicitamos manifestação dessa Controladoria para que possamos estabelecer corretamente quais as obrigações dos gestores de contrato.”

Avaliação da implementação da recomendação

Não implementadas, com medidas em curso

Considerações

A Intendência esclareceu que “a verificação de documentação da contratada durante a vigência do contrato é feita pelos gestores e gestores adjuntos, em observância ao disposto no termo contratual”.



Considerações

De fato, os Contratos nº 53/2011 e 54/2011 dispõem que competirá à ICA fiscalizar a execução do contrato, velando pela *“perfeita exaçaõ do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da contratada”*⁶ e no instrumento contratual e que é obrigação da HP e da Maxsys *“manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”*⁷.

Contudo, a ICA contratou a KPMG, com fulcro no art. 67⁸, para prestar serviços de fiscalização de contratos, assistindo e subsidiando de informações os gestores dos contratos, para auxiliá-los nas suas tarefas. Consta no subitem “IX” do item 3.7 do Anexo I do edital do pregão eletrônico 1561122000222/2011, que uma das atividades sob responsabilidade da KPMG é realizar a *“auditoria de documentação de contratos, com vistas a verificar o cumprimento pelos fornecedores das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas”*.

Desta forma, a verificação dos gestores não exige a KPMG de fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e trabalhistas, conforme estabelecido no subitem “IX” do item 3.7 do Anexo I do edital do pregão eletrônico 1561122000222/2011, sendo a recomendação avaliada como não implementada por ausência de providências.

Caso a Intendência entenda que o gestor adjunto é quem deve realizar a auditoria na documentação de contratos, deverá celebrar aditivo ao Contrato nº 138/2011, com vistas excluir o subitem “IX” do item 3.7 do Anexo I do pregão eletrônico 1561122000222/2011⁹ do rol de atividades da empresa, procedendo à supressão do valor correspondente ao serviço, verificado a partir de planilha de custos a ser apresentada pela KPMG.

⁶ Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO.

⁷ Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES, I – Da CONTRATADA, item 39.

⁸ “Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

⁹ O Anexo I do edital do pregão eletrônico n. 1561122000222/2011 é parte integrante do Contrato n. 138/2011, conforme Cláusula Segunda – DO OBJETO.



Considerações

Como a Intendência solicitou manifestação da CGE visando estabelecer corretamente as obrigações dos gestores dos contratos e considerando que não há norma específica no âmbito do Estado de Minas Gerais, **sugerimos observância**, no que couber, do art. 34, § 5º da Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual foi alterada pela Instrução Normativa nº 06/2013, em virtude do Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

2.11 - Quanto ao levantamento de oportunidades de melhoria dos contratos, exercida pela KPMG

Recomendação (item 3.4.2.3.1.e do Relatório de Auditoria)

Solicitar formalmente à KPMG que:

5. Apresente sugestões visando à melhoria dos processos de controle de serviços de impressão, reprodução com destaque para aquelas de caráter particular.

Medida implementada

Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014, a Intendência se manifestou nos seguintes termos:

“Em resposta ao relatório de auditoria nº 1560.1742.13 foi informado que oportunidades de melhorias, racionalização e otimização dos contratos usualmente são discutidas durante as reuniões em que se apresentam os relatórios mensais ressaltando a dificuldade de implementação das mesmas em razão das limitações impostas pelo modelo de contratação estabelecido e pelas leis que regem os contratos públicos. Ressaltamos na oportunidade que, como o relatório é enviado ao fornecedor, nele somente deveriam constar aquilo que fosse passível de ser implementado pelos fornecedores ou pela Administração no âmbito do contrato avaliado, sob o risco das recomendações caírem em descrédito. O relatório de efetividade considerou como não implementada a medida tendo em vista os elevados valores contratados e as dificuldades de planejamento inicial de quantitativos, sendo tal medida importante para que se façam os ajustes necessários nos contratos vigentes e futuras contratações.”



Medida implementada
<p><i>O que temos a acrescentar à resposta dada por ocasião do relatório de auditoria nº 1560.1742.13 é que após a implantação da Cidade Administrativa alguns contratos como os de prestação de serviço de limpeza, de vigilância e recepção, de copeiros e garçons e até mesmo o de reprografia foram refeitos e contaram com a efetiva participação dos fiscais da KPMG responsáveis por esses contratos.”</i></p>
Avaliação da implementação da recomendação
<p>Implementada, de acordo com o documento de auditoria</p>
Considerações
<p>Procedeu-se à análise dos relatórios mensais de fiscalização e faturamento emitidos pela KPMG relativos aos serviços prestados pela HP e MAXSYS nos meses outubro/2013 a janeiro/2014 e observou-se que após o recebimento do Relatório de Auditoria nº 1560.1742.13, pela Intendência, houve um aperfeiçoamento nas informações apresentadas, com registro de propostas de melhoria dos serviços prestados, exceto o relatório da HP de janeiro/2014.</p> <p>Destaca-se que nos relatórios de fiscalização e faturamento dos serviços prestados pelas duas empresas em dezembro/2013, constou a seguinte proposta:</p> <p><i>“Criar para o próximo contrato um número de registro para as requisições realizadas nas centrais de reprografias, garantindo assim melhor identificação das solicitações. E implantar um sistema que permita solicitação via WEB das requisições, evitando assim o uso de requisições impressas.”</i></p> <p>Segundo o gestor, tal proposta será colocada em prática no próximo mês. Assim, considera-se a recomendação implementada de acordo com o documento de auditoria.</p>



2.12 - Quanto à execução financeira dos Contratos nº 53/2011 e 54/2011

Inconformidade (item 3.5.1.2.a do Relatório de Auditoria)
<p>Pagamento a menor para HP referente às Notas Fiscais nº 055136 e 055137, 056954 e 056955, no valor de R\$ 2.997,01, e retenção a menor do Imposto de Renda no valor de R\$ 376,95, nos pagamentos realizados com recursos registrados nos Empenhos nº 999/2010 e 1580/2010.</p>
Recomendação (item 3.5.1.3.a do Relatório de Auditoria)
<p>Proceder ao acerto do pagamento a menor no valor de R\$ 2.997,01, efetuado à HP, assim como de R\$ 376,95, relativo ao Imposto de Renda, conforme NF nº 055136 e 055137, 056954 e 056955, pagas por meio das Ordens de Pagamento nº 4834, 5237 e 5236 (Empenho. 999/2010) e 4833, 5238 e 5239 (Empenho. 1580/2010).</p>
Medida implementada
<p>A intendência informa através da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014 o seguinte:</p> <p style="text-align: center;"><i>“(...) informamos que foi encaminhado a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Seplag o OFÍCIO INT CA nº 52/14, no qual solicitamos providências para correção dos pagamentos, conforme apontamentos feitos pela CGE.”</i></p>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada, com medidas em curso.
Considerações
<p>Na resposta da Intendência não foi anexada comprovação do acerto de pagamento com a HP. Em resposta à solicitação de encaminhamento, o gestor-adjunto do contrato, Sr. T. de C. P., esclareceu que o valor questionado está sendo negociado com o fornecedor e, provavelmente, será cobrado na última fatura do contrato. Não houve menção aos acertos relativos ao Imposto de Renda, motivo também de indagação.</p>



Considerações

Segundo informações extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI, o último pagamento realizado à empresa HP foi referente aos serviços prestados no mês de novembro, portanto, os ajustes finais ainda não ocorreram. Dessa forma, considera-se a recomendação como não implementada com medidas em curso. Cabe salientar que, para a recomendação ser considerada como implementada, será necessário o envio, a CGE, da documentação evidenciando o acerto dos referidos valores com a contratada, bem como o acerto do Imposto de Renda, com as devidas correções, se for o caso.

Inconformidades (itens 3.5.1.2.b e 3.6.1.2.b do Relatório de Auditoria)

3.5.1.2.b) Extravio do processo referente ao Empenho nº 2055/2010 e dos comprovantes que deram origem à Ordem de Pagamento nº 344, no valor de R\$ 57.499,97.

3.6.1.2.b) Extravio dos processos referentes às Notas de Empenho nº 468/2011 e 65/2012.

Recomendações (itens 3.5.1.3.b e 3.6.1.3.b do Relatório de Auditoria)

3.5.1.3.b) Apresentar a documentação referente ao Empenho nº 2055/2010, bem como os comprovantes que originaram a Ordem de Pagamento nº 344, no valor de R\$ 57.499,97. Na hipótese de não localização desses documentos, adotar os procedimentos administrativos necessários para identificar os responsáveis pela guarda e manutenção desses. Observa-se que a ausência da documentação prejudica as atividades dos órgãos de controle e pode inviabilizar a aferição de possível dano ao erário, decorrente do pagamento em análise.

3.6.1.3.b) Apresentar a documentação referente aos Empenhos nº 468/2011 e 65/2012. Na hipótese de não localização desses documentos, adotar procedimentos administrativos necessários para identificar os responsáveis pela sua guarda e manutenção, uma vez que a ausência da documentação prejudica as atividades dos órgãos de controle e pode inviabilizar a aferição de possível dano ao erário decorrente do pagamento em análise.



Medida implementada

Foi informado através da Nota Técnica INT.CA nº 32/2014 que:

“Notaram ainda o extravio do processo referente ao Empenho nº 2055/2010 e dos comprovantes que deram origem à Ordem de Pagamento nº 344, no valor de R\$ 57.499,97. Também neste caso, por meio do ofício acima indicado (OFÍCIO INT CA nº 52/14), foi solicitado à SPGF/Seplag que apresentem os documentos solicitados, visto serem eles os responsáveis pelos pagamentos da Intendência.

(...)

Houve o extravio dos processos referentes às Notas de Empenho nº 468/2011 e 65/2012. Visto os pagamentos da Intendência serem processados por meio da SPGF/Seplag, solicitamos por meio do OFÍCIO INT CA nº 52/14 que nos apresentem os documentos solicitados para que possamos repassá-los à CGE.”

Avaliação da implementação da recomendação

3.5.1.3.b) Não implementada, com medidas em curso

3.6.1.3.b) Implementada, de acordo com o documento de auditoria

Considerações

A documentação referente aos Empenhos nº 2055/2011, 468/2011 e 65/2012 foi apresentada, com arquivamento da primeira de forma não cronológica. Não foram disponibilizados os comprovantes que originaram a Ordem de Pagamento nº 344/2012, informando a Diretora de Gestão de Contratos e Convênios que esses foram requisitados, mas que “a DCF não respondeu a esses questionamentos”.

A recomendação 3.6.1.3.b foi avaliada como implementada, de acordo com o documento de auditoria. Considerou-se a recomendação 3.5.1.3.b como não implementada com medidas em curso, haja vista não apresentação da documentação relativa à Ordem de Pagamento nº 344/2012 ou a comprovação de instauração de procedimento administrativo para apurar responsabilidade.



Considerações

Ressalta-se que o extravio de documentos comprobatórios dos atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial é passível de punição na forma do artigo 7º da Instrução Normativa TCE-MG nº 02/2010. Dessa forma, é recomendável a adoção de controles na organização de arquivos no âmbito da Intendência e da Seplag.

Recomendação (item 3.5.1.3.c)

Proceder à análise do faturamento dos meses de setembro e outubro/2010, comprovando a procedência dos lançamentos efetuados em face às constatações registradas no item 3.5.1.1 “c”, deste relatório.

Medida implementada

De acordo com a Nota Técnica INT.CA nº 32/2014 a Intendência esclarece que:

“No que se refere ao faturamento dos meses de setembro a outubro/2010, a Controladoria recomenda que se proceda à análise dos lançamentos efetuados face às constatações de que: a) pode ter ocorrido inversão, no mês de setembro/2010, de quantitativos de impressões tipo multifuncional monocromática e laser monocromática; b) houve lançamento, no mês de outubro/2010, de centrais de reprografia e impressão em quantidade superior ao contratado o que teria gerado um pagamento a maior para a contratada.

Sobre estes pontos, averiguamos que no mês de setembro, confrontando a aba filas que reflete a aba aceite, de fato ocorreu a inversão beneficiando a HP; tal ocorrência está em avaliação na contratada para aplicação do desconto no último faturamento. Já no faturamento do mês de outubro de 2010 houve faturamento retroativo por serviços prestados nos meses maio a agosto, tendo em vista de que a segunda central reprográfica em operação desde abril, não foi faturada nesses meses, sendo este um dos objetos da sindicância.”



Avaliação da implementação da recomendação

Não implementada, com medidas em curso

Considerações

A Intendência confirmou a inversão dos quantitativos de impressões tipo multifuncional monocromática e laser monocromática no mês de setembro/2010. Assim, solicitou-se a comprovação do ressarcimento do valor de R\$ 15.302,76 pela HP. Em *e-mail* de 12/05/2014, o gestor-adjunto do Contrato nº 53/2011, Sr. T. de C. P., informou que o valor seria descontado na última fatura, com os últimos ajustes. Na análise da implementação da recomendação 3.5.1.3.a verificou-se que o pagamento dos serviços prestados no último mês não ocorreu até a data de fechamento deste relatório.

Quanto ao lançamento relativo ao mês de outubro/2010 de centrais de reprografia e impressão em quantidade superior ao contratado, procedeu-se à análise da documentação relativa à sindicância instaurada através da Portaria nº 001/13, publicada em 04/05/2013. A gestora do contrato à época, Sra. Marilene Bretas Campos, esclareceu, por meio do MEMO INT. CA nº 197/2013, que houve correção dos valores faturados a maior, conforme demonstrado no Relatório de Faturamento corrigido, na Nota Fiscal nº 22475, emitida em 29/11/2010, e na Ordem de Pagamento nº 1010/2011¹⁰.

Porém, considera-se a recomendação como não implementada, com medidas em curso, vez que os ajustes finais do Contrato nº 53/2011 ainda não ocorreram.

Ressalta-se que, para a recomendação ser considerada como implementada, é necessário o envio da documentação, comprovando o ressarcimento do referido valor, para apreciação da CGE.

¹⁰ Empenho n. 2055/2010 inscrito em Restos a Pagar não Processado; informação extraída do SIAFI – MG.



Inconformidades (itens 3.5.1.2.c e 3.6.1.2.c do Relatório de Auditoria)

3.5.1.2.c) Empenho de despesa posterior à realização da prestação do serviço, contrariando o disposto no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64 que estabelece vedação para a realização de despesa sem prévio empenho.

3.6.1.2.c) Nota de empenho de despesa emitida em data posterior à realização da prestação do serviço, contrariando o disposto no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64 que estabelece vedação para a realização de despesa sem prévio empenho.

Recomendações (itens 3.5.1.3.d e 3.6.1.3.c do Relatório de Auditoria)

3.5.1.3.d) Determinar às unidades responsáveis pela gestão dos contratos que estabeleçam controles de forma a evitar a realização de despesas sem a emissão prévia da nota de empenho ou de seu reforço necessário.

3.6.1.3.c) Determinar às unidades responsáveis pela gestão dos contratos que estabeleçam controles de forma a evitar a realização de despesas sem a emissão prévia da nota de empenho ou de seu reforço necessário.

Medida implementada

A Intendência se manifestou nos seguintes termos:

“Diante da recomendação da CGE, a Intendente emitiu o MEMO. CIRC. INT. CA. N° 32/14 determinando às unidades responsáveis pela gestão de contratos da Intendência que estabeleçam controles e forma a evitar a realização de empenho sem a emissão prévia de nota de empenho ou reforço necessário”.

Avaliação da implementação da recomendação

Não implementadas, com medidas em curso



Considerações

No exame do memorando citado, constatou-se que houve determinação formal para que o setor responsável estabelecesse controles de forma a evitar a realização de despesas sem a emissão prévia da nota de empenho ou do reforço necessário.

Entretanto, verificou-se que os Empenhos nº 74/2014 e 111/2014, registrados com valor de R\$ 0,01 em 25/02/2014 e 25/03/2014, respectivamente, referem-se a serviços prestados no mês de janeiro/2014, e que os reforços em valor suficiente para liquidar as despesas ocorreu em 11/04/2014, demonstrando o não cumprimento da recomendação.

Considerou-se as recomendações não implementadas, com medidas em curso, tendo em vista que houve a determinação da ICA aos setores responsáveis a fim de evitar a ocorrência das inconformidades citadas, mas não se comprovou a efetividade do cumprimento da recomendação nos Empenhos nº 74/2014 e 111/2014.

Inconformidade (item 3.6.1.2.a do Relatório de Auditoria)

Ausência de certificado de recebimento dos serviços por servidores da Administração Pública na Nota Fiscal nº 146/2010, contrariando o disposto no art.10 do Decreto Estadual nº 37.924/1996.

Recomendação (item 3.6.1.3.a do Relatório de Auditoria)

Confirmar a exatidão do faturamento efetuado na Nota Fiscal nº 146/2010, emitida em 17/05/2010, referente ao valor variável pago com recurso previsto no Empenho nº 998/2010, certificando os serviços prestados.

Medida implementada

A Intendência se manifestou, na Nota Técnica INT CA nº 32/14 nos seguintes termos:



Medida implementada
<p><i>“Ao analisar a execução do contrato nº 54/2011, no que se refere aos empenhos realizados até julho de 2012, a Controladoria apontou as inconformidades e respectivas recomendações abaixo elencadas.</i></p> <p><i>Não há certificado de recebimento dos serviços por servidores da Administração Pública na Nota Fiscal nº 146/2010, contrariando o disposto no art.10 do Decreto Estadual nº 37.924/1996. Neste caso, foi confirmada a exatidão do faturamento e efetuado nessa nota a certificação dos serviços prestados.”</i></p>
Avaliação da implementação da recomendação
<p>Não implementada, por ausência de providências</p>
Considerações
<p>O documento não foi encaminhado a esta equipe de auditoria até a data de fechamento deste relatório, sendo considerada a recomendação como não implementada, por ausência de providências.</p>

2.13 - Quanto ao faturamento dos Contratos nº 53/2011 e 54/2011

Inconformidades (itens 3.5.2.2 e 3.6.2.2 do Relatório de Auditoria)
<p>3.5.2.2) Divergências no valor do faturamento, conforme demonstrado no Quadro 16, no período de 12/2011 a 05/2012, da prestação de serviços referente às Notas Fiscais nº 096463, 101262, 107045, 111351, 118524, 125842 (taxa fixa) e 096449, 101261, 107047, 111165, 118523, 125843 (valor variável), em face às inconformidades apontadas no item 3.2.1.2 deste relatório.</p>
<p>3.6.2.2) Divergências no faturamento, no período de 12/2011 a 05/2012, da prestação de serviços referente às Notas Fiscais nº 107877, 108045, 108227, 108394, 108554, 108717 (taxa fixa) e 13/2012, 26/2012, 47/2012, 66/2012, 83/2012, 99/2012 (valor variável), em face às inconformidades apontadas no item 3.2.1.2 deste relatório.</p>



Recomendações (itens 3.5.2.3 e 3.6.2.3 do Relatório de Auditoria)
<p>3.5.2.3.a) Efetuar análise do faturamento referente ao Contrato nº 053/2011, dos meses anteriores e posteriores ao período de 12/2011 a 05/2012, apresentando as planilhas correspondentes, com a finalidade de verificar a ocorrência das falhas ora apresentadas.</p> <p>3.5.2.3.b) Proceder ao acerto referente ao faturamento efetuado pela HP após a celebração do termo aditivo recomendado no item 3.2.1.3.</p> <p>3.6.2.3.a) Efetuar a análise do faturamento referente ao Contrato nº 054/2011, dos meses anteriores e posteriores ao período de 12/2011 a 05/2012, apresentando as planilhas correspondentes, com a finalidade de verificar a ocorrência de falhas como as ora apresentadas.</p> <p>3.6.2.3.b) Proceder ao acerto referente ao faturamento efetuado pela Maxsys após a celebração do termo aditivo recomendado no item 3.2.2.3.</p>
Medida implementada
<p><i>“Quanto às referidas recomendações, considerando tratar-se as inconformidades decorrentes da não aplicação do desconto linear, a faculdade e justificativa do exposto no item 3.2.2, e ter sido encerrada a relação comercial com a contratada, torna-se inexecutável a celebração de termo aditivo para correção dos valores, considerando o fato de o contrato estar vencido.”</i></p>
Avaliação da implementação da recomendação
<p>Não implementadas, por ausência de providências</p>
Considerações
<p>Como exposto na análise da implementação das recomendações 3.2.1.3 e 3.2.2.3.b, a alegação de que o Decreto nº 44.786/2008 faculta a readequação linear dos preços unitários não se aplica neste caso, uma vez que foi estabelecido no edital que o critério de readequação de preços unitários seria linear. A redação do art. 6º, inc. VI, alínea b, transcrita na resposta da Intendência demonstra claramente que é facultado à Administração estabelecer no edital o critério, não cabendo discricionariedade no momento do julgamento.</p>



Considerações

Pelo art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração não pode descumprir o edital, que é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula-a aos seus termos. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação.

A definição de preços unitários incorretos implica divergência nos valores faturados para a HP e a Maxsys durante todo o período de vigência contratual, tornando indispensável o recálculo do faturamento tomando por base os preços unitários já expostos nos Apêndices B e C do Relatório de Auditoria nº 1560.5812.13, nos meses anteriores e posteriores ao período de 12/2011 a 05/2012, devendo ser acrescido a estes os valores de R\$ 23.118,57 e R\$ 60.987,92, pagos a maior à HP e à Maxsys, respectivamente, conforme apurado pela equipe de auditoria.

Na avaliação atual, tendo em vista que o contrato expirou, submeter à apreciação da Assessoria Jurídica a possibilidade de devolução dos recursos pela empresa e avaliar a necessidade de instauração de procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades. Cientificar aos pregoeiros sobre as falhas constatadas no presente relatório e quanto à imprescindibilidade de conferir os valores apresentados pelas licitantes vencedoras quando da adequação da proposta, observando os critérios estabelecidos no edital.

3 - CONCLUSÃO

O propósito geral deste trabalho foi avaliar a efetividade das ações implementadas pela Intendência da Cidade Administrativa (ICA) diante das recomendações da Controladoria-Geral do Estado, contidas no **Relatório de Auditoria nº 1560.5812.13**, cujo objetivo foi avaliar a regularidade do processo de contratação e da execução dos Contratos nº 053/2011 e nº 054/2011 celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), por intermédio da Intendência da CA (ICA), com a Hewlett - Packard Brasil Ltda. (HP) e a Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda.(Maxsys).



Diante da análise dos documentos apresentados e das verificações *in loco*, avaliou-se que, das 33 recomendações constantes do relatório de auditoria, cinco foram implementadas, 28 não implementadas, sendo que 15 dessas estão com medidas em curso.

Dispõe o art. 5º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº 001/2010 que o atendimento aos pleitos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidos à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, fica condicionado à prévia consulta à Controladoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria.

Para tanto, conforme disposto no art. 6º da Resolução AUGE nº 014/2010, de 22/10/2010, a implementação das recomendações com medidas em curso e daquelas avaliadas como não implementadas e dos procedimentos constantes nas considerações deste relatório, deverá ser comunicada a esta CGE, para fins de alteração do registro em sistema próprio. A informação deverá ser acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão/Controladoria-Geral do Estado, aos 27 de junho de 2014.



APÊNDICE - A

- MEMO.CIRC. INT CA nº 32/14;
- MEMO CIRCULAR INT CA nº 313/2013, solicitando providências à Subintendente de Aquisições e Contratações de forma a atender recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 1560.4432.13, relativo ao contrato com a Dalkia do Brasil S.A;
- OFICIO INT CA nº 52/14;
- Documentação referente à sindicância instaurada para apurar indícios de execução do Contrato nº 53/2011 irregular e eventuais responsabilidades (Portaria nº 001/2013, MEMO INT. CA nº 197/2013, relatório conclusivo e decisão da Intendente);
- Nota fiscal nº 022475 e Relatório de Faturamento da HP corrigido, referente ao mês de outubro/2010;
- Documentação referente à sindicância instaurada para apurar indícios de execução do Contrato nº 54/2011 irregular e eventuais responsabilidades (Portaria nº 002/2013, MEMO INT. CA nº 197-A/2013, relatório conclusivo e decisão da Intendente);
- Relatórios de faturamento da HP, Contrato nº 53/2011, do período de março de 2010 a janeiro de 2014, faltando o do mês 03/2013;
- Relatórios de faturamento da MAXSYS, Contrato nº 54/2011, do período de março de 2010 a janeiro de 2014;
- Relatório de faturamento e fiscalização da KPMG, referentes aos serviços prestados pela HP e MAXSYS nos meses de novembro e dezembro de 2012 e de outubro/2013 a janeiro/2014;
- Notificações à HP de nº 746/2013, 747/2013 e 253/2013, referentes aos meses de setembro, outubro e dezembro de 2013, respectivamente;
- Notificações à Maxsys nº 743/2013, 744/2013, 252/2013 e 254/2013, referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, respectivamente;
- Nota técnica INT. CA nº 111/2014;
- Nota Técnica INT. CA nº 132/2014;



- Nota Técnica INT. CA nº 133/2014;
- Relatório de Detalhes do Processo de Compras nº 1501122 000266/2009;
- Checklist de documentos para formalização de termos aditivos;
- Documento denominado “P39-Processo de Licitação: Reprografia e Impressão”, que descreve como ocorreu o processo de contratação das empresas HP e Maxsys;
- Comprovação da publicação do 3º Termo Aditivo do Contrato 54/2011;
- Notas de lançamento contábil nº 357/2011, 560/2011, 218/2012 e 219/2012, relativas a garantias contratuais;
- Procuраções de G. B., Maxsys Brasil Comércio e Serviços e documento de identificação W. B. de S.;
- Email encaminhado pela Maxsys ao gestor L. H. R. T. contendo relação das 21 impressoras suprimidas.